



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT05 Nº 003/2010 \***

O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, reunido em composição plena, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano de 2010, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ana Lúcia Bezerra, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência de número 0122700-42.2006.5.05.0021 IUJ, APROVOU, por maioria absoluta, verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

### **ENUNCIADO Nº 009**

~~"Enquanto em vigor a norma que assegura promoção ou progressão funcional, não incide prescrição absoluta sobre a pretensão respectiva, salvo se transcorrido o biênio legal depois do rompimento do contrato." (Alterada pela RA 0047/2022 )~~

Enquanto em vigor a norma que assegura promoção ou progressão funcional, não incide prescrição absoluta sobre a pretensão respectiva, salvo se transcorrido o biênio legal depois do rompimento do contrato, aplicando-se, a partir de 11/11/2017, no que couber, o disposto no § 2º do art. 11 da CLT com a redação dada pela Lei n. 13.467/17.

**Publique-se no Diário Oficial do TRT 5ª Região.**

**Registre-se. Cumpra-se.**

**Salvador, 25 de janeiro de 2010.**

**ANA LÚCIA BEZERRA SILVA**

**Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região**

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, edição **01,02 e 03 de fevereiro** de 2010 (art. 187 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região).  
Em 04.02.2010

Suzana Pereira  
Diretora da Sec. Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

*Alterada pela **RA 0047/2022**, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.10.2022, página 7 e nas edições de 25 e 26.10.2022, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.*